



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2041/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Denominação do profissional	Quantidade	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Médico de Saúde da Família	02	40 horas semanais	4.957,11 + 100% de Gratificação Dedicção Exclusiva
Médico Cardiologista	01	20 horas semanais	4.957,11
Médico Radiologista	01	20 horas semanais	4.957,11
Médico Ecografista	01	20 horas semanais	4.957,11
Agente Comunitário de Saúde- PSF 1 (área de abrangência do Edital de Concurso 024/2011)	01	40 horas semanais	949,39
Recepcionista	01	40 horas semanais	734,04
Técnico em Raio-X	01	30 horas semanais	827,31
Técnico em Enfermagem	02	40 horas semanais (regime de trabalho plantões 12h/36h)	827,31

**Parágrafo Único** – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 2º - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira Saúde e Lei Municipal 1885/2011.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 12 meses a contar de 01 de março de 2014.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 4º** - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 Secretaria da Saúde e Ação Social  
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados

10.301.0119.2436 – PACS-Saúde para Todos

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

10.301.0119.2427 – PSF/Saúde para Todos

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

10.301.0107.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração